



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

CONTRATO Nº 296/2020/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 379800/2020.

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PNEUMOLOGISTA, POR MEIO DE PROFISSIONAIS TECNICAMENTE QUALIFICADOS NESSAS ESPECIALIDADES, COM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, CONSULTAS EXAMES E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS”, A FIM DE ATENDER AO HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE, TODOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 22.563.995/0001-31, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 8.000, loja 01, Térreo, Ed. Santa Rosa Tower, Bairro Ribeirão da Ponte na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.040-040, telefone (65) 3023-7055, e-mail: adm@bonemedicina.com.br, neste ato representado por Sr. **OSMAR GABRIEL CHEMIN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 980534 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 007.925.389-00.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 379800/2020, oriundo do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2020**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência nº 131/GBSAGH/SES/MT/2020, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade de Pneumologista, por meio de profissionais tecnicamente qualificados nessas especialidades, com realização de procedimentos, consultas exames e*

Página 1 de 20



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

disponibilização de equipamentos”, a fim de atender ao Hospital Metropolitano de Várzea Grande, todos sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso” conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 136/2020**, realizado com fundamento no art. 4º-H, da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Apresentação da distribuição dos lotes a serem licitados, do código Sistema de Aquisições Estadual/SIAG, descrição dos itens, quantidade de profissionais, unidade medida e quantidade total.

3.2 Empresa especializada em prestação serviços médicos em **Pneumologia** para atender o **Hospital Metropolitano de Várzea Grande**.

LOTE 03 - Serviços médicos em PNEUMOLOGISTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD PROF.	UND MEDIDA	QTD DIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PLANTÃO SOBREAVISO DIURNO PNEUMOLOGIA 12H TODOS OS DIAS DA SEMANA.	01	SERVIÇO MÉDICO	180	R\$ 1.050,00	R\$ 189.000,00

3.2.1 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais)**

Item 01 - Serviço Médico Sobreaviso 12 (doze) horas, todos os dias da semana (incluindo sábado, domingo e feriados), de especialista na área de Pneumologia, sendo 01 (um) profissional, para atendimento aos pacientes do hospital, avaliação, evolução, pareceres médicos, urgências e emergências, alta hospitalar e transferências, acompanhamento clínico, procedimentos médicos gerais da especialidade, planejamento terapêutico, encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade e demais condutas referentes à especialidade de Pneumologia, zelando pela boa interação médico paciente familiar. O médico pneumologista após a solicitação do parecer deverá realizar as evoluções, prescrições e acompanhamento clínico diariamente até a alta hospitalar. Atender todas as áreas do hospital sendo, pronto atendimento, enfermarias e unidade de terapia intensiva (UTI). O profissional deve ser médico Pneumologista com Título de Especialista em Pneumologia e/ou Residência Médica em Pneumologia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

3.3 EXIGÊNCIAS:

3.3.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

3.3.2 Preencher sempre que necessário e solicitado os protocolos clínicos instituídos por órgãos regulamentadores e pela direção da unidade hospitalar, assim como demais documentos, formulários que se façam necessários para prestação da assistência médica aos pacientes da Unidade.

3.3.3 A CONTRATADA deve emitir as horas de serviços prestados em relatório mensal, sendo que a carga horária somente será contabilizada se for emitido relatório do profissional.

Página 2 de 20



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

3.3.4 A primeira escala mensal dos profissionais da CONTRATADA deverá ser apresentada a Direção da unidade antes do início do serviço, para análise aprovação, nas condições estabelecidas neste contrato.

3.3.5 Não será aceito a prestação de serviços com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade ou inconsistência de informações sobre os exames, bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade, além das exigências requeridas no Termo de Referência.

3.3.6 O preço cobrado pelo serviço deverá estar incluído todas as despesas com seguros, uniforme, salários, encargos sociais, impostos, taxas, transporte, frete, encargos e todos os materiais, insumos, equipamentos e os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.

3.3.7 A CONTRATADA deverá possuir sede ou filial no mínimo em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.

3.3.7.1 Caso a empresa não atenda a essa exigência, ficará sujeita à solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE.

3.3.7.2 A CONTRATADA deverá apresentar declaração onde comprova que possui ou instalará escritório em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, conforme anexo III.

3.3.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato dentro do Hospital, para atender e sanar qualquer irregularidade.

3.3.9 Manter sediado junto à Administração durante o turno de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

3.3.10 Para o serviço contratado por meio deste Contrato serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação para análise da execução contratual (Anexos I e V).

3.3.11 Os apontamentos serão realizados mensalmente pelo fiscal do contrato e poderão ensejar em ajustes no faturamento e pagamento do serviço prestado.

3.3.12 Quando houver registro acima de 10 ocorrências em um mês, ou acima de 10 ocorrências acumuladas durante a execução do contrato, será considerado inexecução do serviço contratado, ensejando, inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato.

3.3.13 No conjunto de fatores de avaliação estão incluídos indicadores de qualidade da assistência, que deverão ser monitorados pela CONTRATADA.

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA			
INDICADOR	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	PARÂMETROS
I	Tempo Médio de Espera para atendimento médico (em minutos)	Compreende o cálculo do tempo médio, em minutos, em que um paciente aguarda pelo atendimento médico a partir da entrada do hospital	$\frac{[\text{somatório em minutos do tempo dos atendimentos médicos}]/[\text{somatório dos pacientes atendidos no período}]}{\leq 60 \text{ minutos}}$



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

2	Tempo Médio de resposta do Parecer do Especialista (em horas)	Compreende o cálculo do tempo médio, em horas, em que um paciente aguarda pelo parecer de especialista a partir da solicitação formal do médico responsável pelo atendimento	[somatório em horas dos tempos decorridos entre a solicitação do parecer de especialista e o atendimento médico]/[somatório dos pacientes atendidos que não demandaram especialidades no período]	≤ 02 horas
3	Tempo Médio de atendimento ao chamado (em minutos)	Compreende o cálculo do tempo médio, em minutos, em que o médico em sobreaviso se apresenta na unidade hospitalar, desde o registro da sua chamada	[somatório em minutos do tempo de atendimento aos chamados]/[somatório dos chamados realizados]	≤ 60 minutos

3.3.14 A qualidade da assistência ao paciente deverá estar dentro dos parâmetros descritos, ficando a CONTRATADA sujeita à rescisão unilateral do contrato caso esses parâmetros não estejam dentro dos valores estabelecidos.

3.3.15 Os parâmetros estabelecidos no item **3.3.13**. Poderão ser ajustados trimestralmente pela CONTRATANTE, tendo como base os parâmetros nacionais e estadual estabelecidos para cada indicador.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O período de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, tendo **início em 26/11/2020 e término em 25/05/2021**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, a teor do que dispõe o art. 4º-H, da Lei Federal nº 13.979/2020, que permite a prorrogação do contrato por período sucessivo, enquanto durar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

4.2 O contrato poderá ser rescindido antecipadamente **pela contratante**, sem qualquer direito à indenização ao contratado a critério da Administração Pública, no caso de ser formalizada regular contratação por meio de procedimento licitatório.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 A empresa vencedora ficará obrigada no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da data de sua convocação formal pelo órgão/entidade Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato

5.2 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.3 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.4 Os serviços serão realizados no Estado de Mato Grosso, nas dependências do:

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital Metropolitano de Várzea Grande	Av. Dom Orlando Chaves, S/N – Bairro Cristo Rei. CEP: 78118-000, Várzea Grande - MT.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

6.3 Todo o serviço deverá ser prestado diariamente 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados, sendo 24 horas por dia.

6.4 A CONTRATADA deverá efetuar execução dos serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.5 Cumprir com a CONTRATANTE todas as obrigações constantes das Leis nº 8666/1993 e suas respectivas alterações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.6 A CONTRATADA deverá realizar os serviços descritos nas dependências do Hospital Metropolitano de Várzea Grande.

6.7 Deverá garantir todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços em número suficientes em todo o horário de funcionamento, de modo a não interromper o funcionamento dos serviços devido à falta dos mesmos.

6.8 Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão ter sua CTPS devidamente assinadas pela CONTRATADA, ou Contrato de Prestação de serviços ou ainda, no caso de cooperativas, comprovar sua condição de associado/cooperado, de acordo com as exigências da Lei nº 5.764/71.

6.9 A CONTRATADA, para prestar os serviços descritos neste Contrato, deverá disponibilizar profissionais conforme especialidade médica requerida em cada lote.

6.10 Manter um Coordenador de equipe e responsável técnico, ficando responsável pela cobertura de plantões ou pela providência de substitutos diante de eventual impossibilidade de cobertura do serviço pelo profissional escalado.

6.11 Manter um responsável técnico da especialidade objeto deste Contrato, devendo inclusive apresentar a CONTRATANTE os documentos pertinentes solicitados por órgãos fiscalizadores.

6.12 A CONTRATADA fica responsável pela pronta substituição do profissional em casos de faltas, férias, atestados, licenças e outros, **sem ônus** ao CONTRATANTE, não interrompendo os serviços em nenhuma hipótese devido à ausência de funcionários, restando consignado que caso haja interrupção da prestação dos serviços por falta de atendimento ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo, além das cominações legais.

6.12.1 As substituições de profissionais deverão ocorrer em no máximo 01 (uma) hora, estendendo ao médico plantonista do período anterior / coordenador da equipe a cumprir o plantão até que seja reestabelecida a escala de plantões no referido período.

Página 5 de 20



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

6.12.2 Os profissionais que não estiverem satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto poderão, através de justificativa, ser afastados de imediato de suas atividades pela CONTRATANTE. E deverão ser substituídos pela CONTRATADA num prazo de até 2 (dois) dias.

6.13 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.14 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços ou em conexão com ele, ainda que ocorrido no Hospital Metropolitano de Várzea Grande.

6.15 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

6.16 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

6.17 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

6.18 Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito autorizado a descontar de qualquer pagamento devido à contratada o valor correspondente.

6.19 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

6.20 Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.

6.21 A Empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a Secretaria Estadual de Saúde realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.22 Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.

6.22.1 As ações de fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

6.23 Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

6.24 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, se obrigando a atender prontamente, bem como, dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço.

6.25 Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.26 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

6.27 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, todas as informações e documentos necessários à plena execução dos serviços contratados sempre que solicitado, incluindo comprovantes e documentos referentes às contratações de equipe médica.

6.28 Em nenhuma hipótese, poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

6.29 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato.

6.30 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

6.31 Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.

6.32 A falta da prestação do serviço cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso ou má execução do serviço objeto deste Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.33 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessário para recebimento de correspondência;

6.34 Obriga-se à CONTRATADA, quando findo ou rescindido o presente contrato ao imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais.

6.35 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a elaboração das escalas de trabalho para cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;

6.35.1 Mensalmente, deverá ainda a CONTRATADA protocolar na Direção da unidade as grades com as respectivas datas, horários e profissional com respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Medicina que fará os plantões. O prazo para protocolo será até o 15º dia do mês anterior a qual a escala será executada em papel timbrado da empresa contendo CNPJ, contato e assinatura do responsável.

6.35.2 Aos profissionais em regime de plantão presencial na Unidade é obrigatório, o procedimento determinado no Art. 8º das Resoluções do CFM 2.077/2014: Art.8º “É obrigatória à passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade”. *Y*



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

6.35.3 Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados aos pacientes em observação ou internados, com nota de transferência escrita (caso seja necessário), e aguardar até a chegada do médico do contra turno.

6.35.4 As alterações na escala de plantão que não forem em decorrência das situações descritas no item 8.43 deverão ser informadas a Direção Geral e ao Diretor Técnico da unidade hospitalar com antecedência de no máximo 02 (dois) dias, devendo os profissionais constarem no CNES da CONTRATADA para evitar inconformidades, impedimentos ou glosas no faturamento hospitalar.

6.35.4.1 A CONTRATADA deverá enviar a escala atualizada para direção da unidade no prazo estipulado no **item 8.35.4**.

6.35.4.2 A equipe de profissionais designada para os serviços não poderá deixar os serviços descobertos e/ou sem atendimento.

6.36 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.37 Notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio a CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.

6.38 A CONTRATADA é obrigada a estar cadastrada no CNES, bem como registrar os profissionais prestadores dos serviços relacionados nas escalas de serviços médicos e de todas as demais categorias profissionais para que não haja inconsistência no faturamento do hospitalar.

6.38.1 A escala de trabalho dos profissionais deverá ser compatível com os dados e informações da CONTRATADA junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

6.38.2 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), as inclusões e exclusões dos médicos da CONTRATADA e outras categorias profissionais.

6.38.3 É obrigação da CONTRATADA realizar e manter o devido cadastro atualizado de todos os profissionais no CNES, garantir que todos os prontuários de sua competência ou sobre sua égide sejam carimbados, assinados e devidamente codificados pelos profissionais da CONTRATADA.

6.38.4 A escala de trabalho dos profissionais deverá ser compatível, para lançamento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, devendo a CONTRATADA manter o cadastro atualizado para que não haja inconsistência no faturamento do hospitalar.

6.39 A CONTRATADA deverá registrar todos os procedimentos realizados na unidade no sistema de gestão hospitalar e sistema de prontuário eletrônico do paciente adotados na unidade hospitalar. As informações seguirão os protocolos oficiais de registro de informação em saúde.

6.40 CONTRATADA deverá preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação. P



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

6.41 As falhas no preenchimento completo dos prontuários dos pacientes deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.42 Caso não sejam preenchidos os documentos médicos necessários para o faturamento hospitalar (prontuários e outros pertinentes) antes do fechamento da respectiva competência, haverá a glosa dos valores não faturados na Nota Fiscal referente à competência do mês em que houve o descumprimento da obrigação.

6.43 Ainda, se os valores apurados para glosa necessitarem de ajustes a maior até o fechamento do prazo final de faturamento, a CONTRATANTE realizará os devidos descontos em Nota Fiscal na competência em que essa apuração for realizada.

6.44 É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos profissionais envolvidos no atendimento.

6.45 A empresa deverá ainda, utilizar o sistema informático de gestão do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, ainda que para isso tenha que se adequar às normas do mesmo, ou ainda realizar a contratação de técnicos para proceder as devidas configurações necessárias à sua devida utilização.

6.45.1 A CONTRATADA deverá integrar ao sistema informatizado de gestão do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, no máximo em 24 (horas) que antecederão o início dos atendimentos no Hospital.

6.45.2 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de interface do sistema próprio da CONTRATADA com o sistema informatizado de gestão hospitalar da CONTRATANTE.

6.46 A empresa contratada deverá disponibilizar seus profissionais para participarem de campanhas institucionais promovidas pelo Hospital Metropolitano de Várzea Grande sem custos adicionais.

6.47 Disponibilizar uniformes/jalecos contendo a logomarca da unidade hospitalar, crachás de identificação para os profissionais médicos em atividade na Unidade, sendo o crachá de uso obrigatório e condicionante a entrada na unidade.

6.48 A CONTRATADA deverá fornecer para os seus profissionais todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual como (estetoscópio, lanterna clínica, termômetro clínico), ficando responsável pela manutenção preventiva e corretiva desses itens, sem que qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.49 Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.50 É proibida a utilização no corpo técnico de especialistas em formação como estagiários em substituição ao profissional habilitado pelos respectivos conselhos.

6.51 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

6.52 É VEDADO qualquer tipo de cobrança aos Usuários do SUS ou seus responsáveis, constatado a ocorrência acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição a Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

6.53 Racionalização/ economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água dentro da unidade Hospital Metropolitano de Várzea Grande.

6.54 Os bens (materiais, insumos e equipamentos) fornecidos pela CONTRATANTE, destinados à perfeita execução do serviço deste termo, ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, respondendo esta pela guarda e conservação dos mesmos, se obrigando, na reparação de danos decorrentes de mau uso, que por culpa ou dolo do profissional que utilizá-los, sem que qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.55 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

6.56 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

6.57 Garantir os registros dos plantões realizados e da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar diariamente, conforme as diretrizes e orientações da CONTRATANTE.

6.57.1 Os registros dos plantões realizados e da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar deverá atender a legislação vigente sobre o tema.

6.57.2 Os documentos dos registros dos plantões realizados e da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar deverão acompanhar o relatório de faturamento e a Nota Fiscal apresentada pela Contratada à unidade hospitalar.

6.58 A CONTRATADA deverá executar as ações previstas nos protocolos e orientações da unidade hospitalar sobre as visitas virtuais, incluindo a forma de divulgação de boletim médico.

6.59 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

6.60 Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.61 Deverá elaborar organizar e cumprir protocolos clínicos nas especialidades conforme objetos deste Contrato, seguindo obrigatoriamente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira – AMB e Conselho Federal de Medicina – CFM, além das sociedades de especialidades;

6.62 Garantir o sigilo das informações sobre a saúde do paciente, restringindo-se o acesso apenas ao próprio paciente ou a quem este autorizar, e ao profissional de saúde responsável;

6.63 Fornece relatórios, caso haja necessidade, conforme a solicitação da Diretoria Técnica do Hospital Metropolitano de Várzea Grande;

6.64 Arcar com ônus relativo a qualquer multa e/ ou penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, objeto deste termo, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista;

6.65 Na hipótese de avarias ou falta de equipamentos os valores serão apurados por setores competentes e descontados do pagamento.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

6.66 Os valores apresentados em Nota Fiscal correspondente ao que não foi devidamente executado serão glosados da Nota Fiscal da respectiva competência em que ocorreu a inadimplência da obrigação.

6.67 Para as especialidades médicas que tenham que realizar pré-agendamento cirurgias, a CONTRATADA deverá protocolar na Direção da Unidade Hospitalar, semanalmente, o MAPA DE CIRURGIAS que serão realizadas na unidade, em conformidade com as diretrizes e autorizações da Direção da unidade hospitalar.

6.68 Os profissionais da CONTRATADA deverão obedecer às regras constantes da Resolução CFM nº 1.804/2006, D.O.U. de 20/12/2006, que estabelece normas para utilização de materiais de implantes, indicando exclusivamente os materiais contemplados na tabela SUS/SIGTAP (Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais).

6.68.1 Caso haja necessidade de atender o paciente com materiais NÃO contemplados na tabela SIGTAP/SUS, a CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia da CONTRATANTE.

6.68.2 Os custos da utilização de materiais não contemplados pela tabela SIGTAP/SUS sem a prévia autorização da CONTRATANTE ficará a cargo da CONTRATADA.

6.69 O conhecimento e cumprimento do Regimento do Corpo Clínico do hospital é obrigatório aos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA.

6.70 A CONTRATADA deverá implantar as rotinas e protocolos da especialidade em conjunto com os demais profissionais da unidade, com a finalidade de normatizar o fluxo de trabalho.

6.71 A CONTRATADA deverá realizar o serviço conforme a descrição do serviço e quantidades estabelecidas neste Contrato, sob pena de glosa na Nota Fiscal de Serviços no valor correspondente ao que não foi devidamente executado. O valor dessas glosas equivalerá ao que for estipulado em contrato para cada item e suas quantidades individuais.

6.71.1 A CONTRATADA receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

6.71.2 As glosas também ocorrerão nos casos em que houver ausência de profissionais nas quantidades estipuladas neste Contrato, de acordo com documentos comprobatórios das contratações apresentada pela CONTRATADA, conforme **item 6.27**.

6.71.3 Quando houver divergência entre os valores apresentados na planilha analítica de custos e o valor que estiver sendo praticado pela CONTRATADA, conforme comprovantes e documentos referentes às contratações, a glosa será aplicada pelo maior valor identificado.

6.72 Exime-se a Contratada da responsabilidade nas seguintes situações: falta de Leitos Hospitalares, falta insumos (medicamentos, materiais correlatos e OPME's de responsabilidade da CONTRATANTE).

6.73 A CONTRATADA deverá, ainda, cumprir com todas as normas internas do hospital e protocolos ou procedimentos estabelecidos por meio de Comissões e decisões da Direção Geral, Direção Técnica e Clínica.

3



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

6.74 A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos aos pacientes para consultas, exames e procedimentos, em dias e horários previamente acordados com Direção da unidade hospitalar, que é a responsável pelo planejamento de horários de funcionamento dos setores do hospital.

6.75 A empresa CONTRATADA deverá confeccionar os relatórios e laudos conforme a definição da direção da unidade hospitalar.

6.76 A CONTRATADA deverá confeccionar relatórios e laudos para emissão de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA - Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do Hospital ou pelo gestor do SUS local conforme as deliberações específicas da unidade.

6.77 Registrar e Apresentar a produção dos atendimentos prestados mensalmente através de instrumento de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado BPA-I. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial — SIA/SUS do Ministério da Saúde.

6.78 E de responsabilidade da CONTRATADA manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

6.79 A atenção aos pacientes deverá obedecer a todos os protocolos exigidos por lei e determinações do Conselho Federal de Medicina e dos demais conselhos de classe que envolva atividade profissional que esteja sendo exercida no âmbito da unidade de terapia intensiva, incluindo protocolos atualizados para os casos de COVID-19.

6.80 Caso existam profissionais médicos de sobreaviso, estes deverão se apresentar em tempo hábil para atendimento presencial na unidade hospitalar em no máximo 60 (sessenta) minutos após a sua convocação, e apresentar os pareceres médicos em no máximo 02 (duas) horas.

6.81 A CONTRATADA deverá comprovar, mensalmente, através de relatório de prestação de contas, enviado à Direção da unidade hospitalar juntamente com o relatório de faturamento nos termos do item **13.1**, o atendimento aos indicadores de qualidade, de acordo com os parâmetros descritos a seguir:

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA				
INDICADOR		DESCRIÇÃO	FÓRMULA	PARÂMETROS
1	Tempo Médio de Espera para atendimento médico (em minutos)	Compreende o cálculo do tempo médio, em minutos, em que um paciente aguarda pelo atendimento médico a partir da entrada do hospital	$\frac{\text{[somatório em minutos do tempo dos atendimentos médicos]}}{\text{[somatório dos pacientes atendidos no período]}}$	≤ 60 minutos
2	Tempo Médio de resposta do Parecer do Especialista (em horas)	Compreende o cálculo do tempo médio, em horas, em que um paciente aguarda pelo parecer de especialista a partir da solicitação formal do médico responsável pelo atendimento	$\frac{\text{[somatório em horas dos tempos decorridos entre a solicitação do parecer de especialista e o atendimento médico]}}{\text{[somatório dos pacientes atendidos que não demandaram especialidades no período]}}$	≤ 02 horas
3	Tempo Médio de atendimento ao chamado (em minutos)	Compreende o cálculo do tempo médio, em minutos, em que o médico em sobreaviso se apresenta na	$\frac{\text{[somatório em minutos do tempo de atendimento aos chamados]}}{\text{[somatório dos chamados realizados]}}$	≤ 60 minutos



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

		unidade hospitalar, desde o registro da sua chamada		
--	--	---	--	--

6.81.1 Todos os dados originais, que compõe os indicadores descritos no **item 6.81**, deverão estar disponíveis para acesso e auditoria por parte da CONTRATANTE a qualquer momento, durante toda a vigência do contrato.

6.81.2 As questões não previstas neste Contrato serão resolvidas pela Comissão Julgadora, com base estipulado neste Contrato, pela Lei 8.666/93, assim como nos princípios gerais de direito público, mormente aqueles estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.3 Convocar a CONTRATADA, em conformidade com o art. 64 da Lei 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço, estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Termo.

7.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço, objeto deste Contrato, através de seus fiscais (servidores designados).

7.6 Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado, pareceres/relatório sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

7.9 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.10 Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.11 Controlar e documentar as ocorrências havidas.

7.12 Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

- 7.13** Disponibilizar as instalações físicas, necessárias para a efetiva execução dos serviços;
- 7.14** Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela administração, sem custo para a CONTRATADA.
- 7.15** Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos, e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional que desenvolva atividades no âmbito do Hospital, sem custo para a CONTRATADA.
- 7.16** Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão, para o cumprimento do objeto desse contrato, fornece ambiente de descanso para os profissionais, incluindo estar e repouso com banheiro; refeitório comum ou exclusivo, e armário para guarda de pertences pessoais.
- 7.17** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo.
- 7.18** Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento.
- 7.19** Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto, juntamente com metas quantitativas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes do Contrato.
- 7.20** Disponibilizar o serviço contratado à Regulação instituída pela SES-MT, em conformidade com os Protocolos Técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS, devendo todo e qualquer serviço, ser regulado e supervisionado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde SUS, em consonância às ações do Complexo Regulador da Regional de Saúde;
- 7.21** Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito do Contrato.
- 7.22** Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 7.23** Garantir e fiscalizar os registros dos plantões realizados e da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar de acordo com as exigências deste Contrato, atendendo a legislação vigente sobre o tema, a fim de que seja possível comprovar a prestação do serviço.
- 7.24** A CONTRATANTE deverá acompanhar o faturamento hospitalar em relação aos serviços executados pela CONTRATADA, a fim de sejam aplicados os descontos financeiros na Nota Fiscal da competência em que for identificada a glosa no faturamento hospitalar por não cumprimento de qualquer obrigação da contratada ou por não ter sido executado o serviço de acordo com as exigências deste Contrato.

g

R



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

7.25 A CONTRATANTE deverá fixar as escalas de trabalho apresentadas e atualizadas pela CONTRATADA em local visível para os usuários, assinadas pelo Diretor Técnico da unidade hospitalar, garantindo a publicidade e transparência dessas informações.

7.25.1 A CONTRATANTE deverá garantir que as escalas fixadas em local visível estejam atualizadas.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Será publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	Será publicado através de Portaria
Suplente do Fiscal	Será publicado através de Portaria

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

- Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde
- Projeto Atividade: 2515 – Gestão da Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- Natureza de Despesa: 33.90.39
- Fontes de Recursos: 134 ou 312 ou 112

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

10.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente “Banco do Brasil”*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.5 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Y

R



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

10.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.9 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.10 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

✓





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não manter a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

12.2.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

12.2.3 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

12.2.5 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

[Assinatura]



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

12.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14.2 Eventuais variações dos serviços previstos não serão objeto de aditamento, nos termos da legislação vigente.

14.3 Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da **CONTRATANTE**.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

R



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

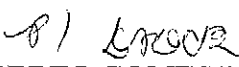
SES
Fls _____
Rub _____

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

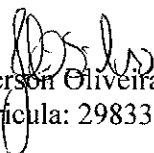
Cuiabá - MT, 26 de novembro de 2020.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

Danielle P. D. Carmona Bertucini
Secretária de Estado de Saúde
em Exercício


ORMAR GABRIEL CHEMIN
Bone Medicina Especializada Ltda.

TESTEMUNHAS:


Jefferson Oliveira da Silva
Matrícula: 298334


David Fellype Garcia Cruz
Matrícula: 296048